



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### **PROJETO DE LEI Nº /2020**

### **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante/ES - COMTUR será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, a saber:

**I** - um representante do Poder Executivo Municipal, que será da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

**II** - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** - um representante dos meios de hospedagem, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

**IV** - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

**V** - um representante dos agentes de viagens e guias de turismo com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

**VI** - um representante da Associação Comercial e Industrial de Venda Nova do Imigrante;

**VII** - um representante do AGROTUR - Associação de Agroturismo de Venda Nova do Imigrante;

**VIII** - um representante do setor de imprensa;

**IX** - Um representante das Associações de Esportes de Aventura de Venda Nova do Imigrante;

**X** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**XI** - Um representante da AFEPOL -Associação Festa da Polenta.

**XII** - Um representante IFES - Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante;

**XIII** - Um representante do SENAC - Unidade de Venda Nova do Imigrante

**XIV** - Um representante da ASSOCOL - Associação dos produtores de SOCOL de Venda Nova do Imigrante;

**XV** - Um representante do Artesanato e ou Trabalho Manuais de Venda Nova do Imigrante;

**XVI** - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente.

**§ 1º** - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

**§ 2º** - As Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instancia de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34003300370031003A005000



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

**§ 3º** - A unidade Regional do SEBRAE, com sede em Venda Nova do Imigrante, com assento permanente como convidado designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

**§ 4º** - As Secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A presidência do COMTUR será exercida por um representante da iniciativa privada ou de entidades ou de associações, eleito entre seus membros, que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente do COMTUR será eleito entre membros do conselho.

**Art. 5º** - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - O mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 7º** - O membro efetivo do COMTUR que faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

**Parágrafo único.** A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ~~ou quando convocado por seu presidente~~



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34003300370031003A005000



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

**§ 1º** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, afixado no mural da Prefeitura ou com divulgação nos meios eletrônicos, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**§ 2º** - As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

**Art. 9º** - O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

**Parágrafo único.** O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

**VI - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34003300370031003A005000



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

**VII -** representar o município de Venda Nova do Imigrante em nível estadual e federal;

**VIII -** emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas; e

**IX -** Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 11 -** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, designará entre seus servidores, uma Secretaria Executiva, para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos do COMTUR.

**Art. 12 -** Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 225 de 22 de novembro de 1995 e Lei Nº 1191, de 18 de junho de 2015.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

  
**MARCO ANTÔNIO GRILLO**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário, o Projeto que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante-COMTUR e dá outras providências.

O projeto em tela, visa adequar e atualizar a Lei Municipal em vigor, que dispõe sobre o Conselho de Turismo deste Município, uma vez que o referido conselho é de grande importância para a Secretaria Municipal de Turismo que contribui efetivamente no desenvolvimento do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

  
**MARCO ANTÔNIO GRILLO**  
Vereador

